

# **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO COMO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Janeiro/2025

Controle de Versão / Histórico**Tabela 1: Controle de Versão / Histórico**

Versão	Autor	Data de Aprovação	Descrição	Data de Exclusão
Versão 1.0	Marcelo Galvão	2018	Implementação do documento	N/A
Versão 2.0	Marcelo Galvão	2021	Atualização CVM 35	N/A
Versão 3.0	Marcelo Galvão	2024	Atualização do manual	N/A
Versão 4.0	Marcelo Galvão/ Breno Mathias Haiashi	2025	Inclusão das operações de derivativos de balcão neste instrumento, haja vista a aplicação das disposições da Resolução CVM 35/2021 e suas alterações posteriores (dentre elas a Resolução CVM 134/2022 e Resolução CVM 179/2023)	N/A

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO COMO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM MERCADOS REGULAMENTADOS – RESOLUÇÃO CVM 35 de 2021**

### **INTRODUÇÃO**

Considerando que o Banco MUFG Brasil S.A. (doravante “INSTITUIÇÃO” ou “MUFG”) é um banco múltiplo com carteira de investimento e atua como intermediário integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 35”);

Considerando que a entidade administradora dos mercados organizados a qual a INSTITUIÇÃO participa é a B3 S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS (doravante “B3”), e, como resultado, a INSTITUIÇÃO deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 35 e ao Manual de Normas Intermediário de Valores Mobiliários - B3, versão 02/05/2024 (“Manual de Normas Intermediário B3”).

Estas Regras e Parâmetros de Atuação como Intermediário em Mercados Regulamentados – Resolução CVM 35 de 2021 da INSTITUIÇÃO tem por objetivo estabelecer regras adequadas e eficazes para atuar na intermediação e negociação de valores mobiliários como integrante do sistema de distribuição, atendendo às disposições contidas nas normas acima citadas.

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO COMO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM MERCADOS REGULAMENTADOS – RESOLUÇÃO CVM 35 de 2021

Pelo presente instrumento particular, a INSTITUIÇÃO, objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme Manual de Normas Intermediário B3, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, CNPJ nº 09.358.105/0001-91 (doravante “B3”), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

- Razão Social: Banco MUFG Brasil S.A.
- Endereço: Avenida Paulista, 1274, 1º andar.
- Cidade/Estado: São Paulo/SP
- CNPJ nº: 60.498.557/0001-26

A indicação dos Diretores, conforme estabelecido no artigo 5o da Resolução CVM nº 35 é definida conforme Reunião de Diretoria e registrada em Ata pelo Departamento Jurídico do MUFG que posteriormente atualiza na ferramenta CVM Web dentro do período permitido pela CVM. A eleição está prevista na Política de Mercado de Capitais estabelecida para a INSTITUIÇÃO.

Os termos utilizados no presente instrumento deverão ser lidos e interpretados de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Normas Intermediário B3, desde que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento.

### 1. CADASTRO DE CLIENTE

#### 1.1. DADOS CADASTRAIS

No caso de um eventual recebimento de ordem de Clientes, correntistas ou não correntistas, antes de iniciar suas operações, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas pela INSTITUIÇÃO, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e entregar os documentos requeridos pela INSTITUIÇÃO.

São obrigações dos Clientes perante a INSTITUIÇÃO e a B3:

- a) Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e assinatura de contrato de negociação de valores mobiliários (se aplicável), com a INSTITUIÇÃO, e, no caso das operações de derivativos, assinatura do Contrato Global de Derivativos, do Apêndice ao referido instrumento e do respectivo Aviso de Confirmação, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes de acordo com as regras atuais; e
- b) Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.

A INSTITUIÇÃO manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes, às ordens, incluindo as ordens transmitidas por telefone mantidas em sistemas de gravação e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à INSTITUIÇÃO, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração em conformidade com o disposto no Anexo B, artigo 2º, item II da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/2021”).

## 1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Descrevemos os processos e procedimentos adotados pela INSTITUIÇÃO para identificação do Cliente, quando da intermediação de valores mobiliários pela INSTITUIÇÃO e sua subscrição e integralização pelos Clientes:

- Identificação do Cliente, manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50/2021 e Resolução CVM nº 35/2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
- No caso de eventual cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 35/21, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
- Sem prejuízo do disposto no último parágrafo do item 1.1. acima, a INSTITUIÇÃO deverá atualizar os dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e os Clientes deverão ainda comunicar à INSTITUIÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da respectiva alteração, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, ainda que não transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o cliente não atualize suas informações cadastrais, este estará bloqueado para realizar novas operações com a INSTITUIÇÃO.
- É de responsabilidade do CLIENTE declarar em sua ficha cadastral ser ou não pessoa vinculada, conforme conceito definido na Resolução CVM nº 35/21 ou pessoa politicamente exposta, sendo que, em relação a este último, informar se são pessoas politicamente expostas em relação a seus diretores, administradores, procuradores, controlador direto, membro do conselho de administração, sócio/acionista, conforme previsto na Resolução CVM nº 50/21.
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas ocorrerá mediante a atualização de seus respectivos cadastros junto à B3 e à INSTITUIÇÃO;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, práticas de corrupção, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles

internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

## 2. ORDENS

**2.1 PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS** – Para fins deste instrumento, entende-se por “PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS” debêntures, notas comerciais, notas promissórias e letras financeiras.

Para fins da Resolução CVM nº 35, compreende-se por “ordem” a ação anterior à execução da operação pelo qual o cliente determina a negociação ou registro de valor mobiliário em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens devem ser realizadas somente após o processo de aceitação e cadastro do cliente pela INSTITUIÇÃO.

Todos os clientes (comitentes finais) devem ser identificados quando da transmissão das ordens.

As ordens serão acatadas para o mercado de títulos, valores mobiliários de renda fixa e de derivativos, desde que o Cliente atenda as condições estabelecidas.

- a) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada por preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- b) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, sem que seja fixado o preço, devendo ser executada a partir do instante em que for recebida.

### Formas de Transmissão de ordens

As ordens devem ser transmitidas: (i) por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz; ou (ii) por escrito, por correio eletrônico ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas.

- a) A INSTITUIÇÃO aceitará a execução ordens, desde que o CLIENTE atenda às demais condições estabelecidas neste documento e na legislação aplicável.
- b) São consideradas escritas aquelas recebidas por escrito, meio eletrônico, e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.
- c) São verbais as ordens recebidas via telefone com ramal gravado. É vedada a aceitação de ordens utilizando dispositivos móveis e aplicativos de comunicação.
- d) Sem prejuízo do acima disposto, a INSTITUIÇÃO deverá obter e apresentar ao CLIENTE quaisquer outras informações necessárias ao cumprimento das ordens.

**2.2. PARA PRODUTOS DE DERIVATIVOS** – Para fins deste instrumento, entende-se por “PRODUTOS DE DERIVATIVOS” operações de Swap, NDF (*Non-Deliverable-Forward*) e de compra e venda de moeda a termo.

As operações de derivativos celebradas são negociações bilaterais no mercado de balcão entre o cliente e o MUFG e essas operações apresentam características específicas como valores, prazos, indexadores, preços entre outros termos e condições.

Ao receber uma solicitação de cotação do cliente para realizar uma operação de derivativos, o MUFG atua diretamente como contraparte oferecendo o preço de determinada operação de derivativo, que inclui custos de execução e sua rentabilidade. Vale destacar que a cobertura do risco dessa operação por parte do MUFG pode ser feita nos mercados de juros e moedas no Brasil, na B3, no mercado internacional ou, ainda, o MUFG pode decidir não realizar a cobertura dessa posição e administrar aquele risco (conforme estratégia e políticas internas do MUFG e observância de normas aplicáveis).

Por se tratar de operações de derivativos bilaterais para a carteira própria do MUFG, o MUFG segue as premissas listadas a seguir:

- i. O MUFG não atua com repasse de operações.
- ii. O MUFG não atua no segmento de pessoas físicas e, desta forma, não possui clientes pessoas naturais que realizam operações bilaterais de derivativos com a INSTITUIÇÃO.
- iii. O MUFG não possui clientes constituídos sob a forma de *trust*.
- iv. O MUFG não contrata e não possui contratos de serviços agentes autônomos, assessores de investimento ou outras formas de parcerias em que terceiros possam negociar derivativos de balcão em seu nome ou em nome de clientes.
- v. Todas as operações de derivativos de balcão do MUFG são negociações bilaterais feitas através de canais de comunicação tradicionais aprovados (telefone gravado, canal eletrônico da Bloomberg, Refinitiv e e-mail), não havendo ambientes de negociação massificado.
- vi. As operações de derivativos somente podem ser negociadas entre o MUFG e o cliente, não admitindo a intermediação de terceiros para quaisquer das partes.
- vii. O fechamento da operação de derivativos é realizado durante a negociação com o cliente, não sendo admitidas ordens a serem executadas posteriormente (*leave order*).
- viii. Para que os clientes estejam aptos a realizar operações de derivativos de balcão com o MUFG, devem passar pelo processo de avaliação de perfil de investimento (*suitability*), e, caso o resultado de tal avaliação os avalie como aptos, estes poderão operar derivativos com o MUFG.

### 3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS PARA OS PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

3.1. Para os Produtos de Mercado de Capitais as ordens serão recebidas pela INSTITUIÇÃO até às 16hs, em dias úteis de funcionamento da INSTITUIÇÃO.

3.2. Para os Produtos de Derivativos, a grade de negociação é das 09:00 às 17:30, em dias úteis de funcionamento da INSTITUIÇÃO.

### 4. FORMAS DE EMISSÃO E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS PARA OS PRODUTOS DE DERIVATIVOS

4.1. As ordens deverão ser transmitidas à INSTITUIÇÃO: (i) por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, e, nesta hipótese, deverá ser posteriormente formalizada por escrito no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da referida ordem; (ii) por escrito, por correio eletrônico

ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas; ou (iii) por plataformas eletrônicas de negociação, (Bloomberg e Refinitiv).

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 “vi”, a INSTITUIÇÃO poderá receber ordens diretamente do CLIENTE pessoa jurídica, por meio de pessoas autorizadas pelo CLIENTE ou por representantes legais do CLIENTE, sendo estas as pessoas autorizadas e identificadas nas respectivas Fichas Cadastrais ou nos instrumentos de procuração do CLIENTE com poderes específicos para representar o CLIENTE nesta espécie de operação.

#### 4.3. PARA OS PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITALIS E PRODUTOS DE DERIVATIVOS

4.3.1. HOME BROKER – **Não haverá** transmissão de ordens por meio do *website* do MUFG, nem por qualquer outro site ou aplicativo.

4.3.2. Valor da operação - Não há valor mínimo ou máximo para emissão de ordens, respeitado, se aplicável, o limite operacional e de crédito de cada cliente.

4.3.3. Mercado - Serão admitidas ordens nos Mercados dos valores mobiliários intermediados pela INSTITUIÇÃO. Poderão ser necessárias assinaturas específicas físicas ou digitais dos respectivos termos específicos.

#### 5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITALIS E DERIVATIVOS

5.1. Sem prejuízo do disposto anteriormente, as ordens serão válidas somente no dia em que forem recebidas, salvo determinação expressa do CLIENTE e aceite expresso do MUFG quanto ao prazo.

5.1.1. As ordens serão executadas somente em dias de funcionamento do Mercado em que o ativo ou direito objeto da ordem é negociado.

5.2. Em qualquer hipótese, encerrado o prazo de validade da ordem e não tendo sido esta executada por falta de Mercado de execução possível, a ordem será automaticamente cancelada.

5.3. Caso o CLIENTE indique prazo ou data para execução da ordem fora dos dias de funcionamento do Mercado em que o ativo ou direito objeto é negociado, caso tenha dado aceite expresso na ordem, a INSTITUIÇÃO executará a referida ordem até a sessão de negociação anterior à data indicada.

5.4. O fechamento das operações de Derivativos é realizado no momento em que se negocia, **não admitindo ordens** a serem executadas posteriormente (*leave orders*).

#### 6. PROCEDIMENTO DE RECUSA DAS ORDENS PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITALIS E DERIVATIVOS

6.1. A INSTITUIÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, recusar as ordens de seus CLIENTES, no todo ou em parte, mediante comunicação ao CLIENTE, não sendo obrigado a revelar as razões da recusa.

6.2. A INSTITUIÇÃO não aceitará nem executará ordens de CLIENTES que se encontrarem, por qualquer motivo, (i) impedidos de operar nos Mercados ou (ii) sem cadastro ou com seu cadastro desatualizado, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A INSTITUIÇÃO estabelecerá, a seu exclusivo critério, os limites operacionais e mecanismos de limitação de risco de CLIENTES, tais como, mas não se limitando, devido à volatilidade ou

condições atípicas ou excepcionais de mercado, constatação de infrações pelos CLIENTES, não observância a normas, regras e regulamentos, por ordens administrativas ou judiciais ou a pedido do CLIENTE, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens e as operações solicitadas pelo CLIENTE nos termos destes limites e mecanismos.

6.4. Ainda que atendidas as exigências acima, a INSTITUIÇÃO poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades; criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado; manipulação de preços; operações fraudulentas; uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

6.5. A recusa das operações no mercado de Derivativos poderá ser realizada no momento da negociação destas com os CLIENTES.

## 7. CANCELAMENTO DE ORDENS PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

7.1. A INSTITUIÇÃO poderá cancelar, total ou parcialmente, ordem em aberto, quando ela contrariar normas operacionais ou contratuais ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência.

7.2. A INSTITUIÇÃO informará o cancelamento ao CLIENTE, preferencialmente pelo mesmo meio pelo qual a ordem foi emitida.

7.3. O CLIENTE poderá alterar ou cancelar a ordem dada, preferencialmente pelo mesmo meio pelo qual as emitiu, desde que a ordem ainda não tenha sido executada.

7.4. Em caso de alteração de data de validade das ordens, a ordem original será alterada de acordo com as novas especificações do CLIENTE. Em caso de alteração de preço e/ou quantidade de ativos, a ordem original será cancelada e substituída por uma nova ordem.

7.5. A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo CLIENTE será automaticamente cancelada pela INSTITUIÇÃO, conforme acima.

7.6. Os cancelamentos previstos devem ser identificados no controle de registro das ordens. A ordem cancelada será mantida em arquivo numerado, juntamente com as demais ordens emitidas e executadas.

7.7. No âmbito das negociações dos Produtos de Derivativos, o cancelamento ou alteração de ordens deve ser evitado. Não é permitido à INSTITUIÇÃO solicitar o cancelamento ou a alteração das ordens para operações de derivativos, exceto para o cancelamento obrigatório de que trata o item 7.1 acima. Cancelamento ou alteração de ordens podem ser feitos apenas quando o CLIENTE solicitar de forma voluntária e motivo razoável e justificável.

## 8. REGISTRO DE ORDENS E OPERAÇÕES PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

8.1. A INSTITUIÇÃO registrará as ordens recebidas, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

8.2. O registro das ordens deverá ser formalizado com as seguintes informações:

- a) Código e nome de identificação do CLIENTE na INSTITUIÇÃO;
- b) Data, horário e número sequencial (exclusivamente para Produtos de Mercado de Capitais) que identifica a série cronológica da recepção da ordem imputada no sistema de negociação aplicável;
- c) Descrição do ativo (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) Natureza da operação (compra);
- e) Tipo de ordem;
- f) Identificação do número da operação na B3, quando aplicável;
- g) Prazo de validade da ordem;
- h) Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada)

8.3 O registro das operações de Derivativos perante a B3 poderá ser feito em até o dia útil seguinte à data de sua negociação com os CLIENTES.

## 9. EXECUÇÃO DAS ORDENS PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

- 9.1. Execução é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO cumpre com diligência a ordem emitida ou transmitida pelo CLIENTE, mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que operar.
- 9.2. As ordens serão executadas de forma individualizada, podendo a INSTITUIÇÃO, eventualmente, agrupá-las por tipo de Mercado, título ou valor mobiliário.
- 9.3. Em caso de interrupção do sistema de negociação do Mercado, por motivo operacional, caso fortuito ou força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela entidade administradora do Mercado aplicável.

**"Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas".**

## 10. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

10.1. A operação será confirmada aos CLIENTES via comunicado por escrito ou outro instrumento a ser definido pela INSTITUIÇÃO.

10.2. As Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO, por qualquer meio, somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer indício de infração às normas dos Mercados.

10.3. No âmbito da negociação de Derivativos, todas as operações negociadas com o MUFG são formalizadas através de contrato assinado por ambas as partes, por pessoas com poderes de representação e registradas exclusivamente na B3.

## 11. DISTRIBUIÇÃO E PRIORIDADE DE ORDENS PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

11.1. Distribuição é o ato pelo qual o MUFG atribuirá a seus CLIENTES, no todo ou em parte, as operações realizadas no Mercado.

11.2. Concorrerão em sua distribuição somente Ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio.

11.3. Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico, exceto no caso da ordem monitorada, na qual o cliente interfere em tempo real.

11.4. Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO, Ordens de CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade.

11.5. No mercado de Derivativos, por se tratar de operações de derivativos bilaterais para a carteira própria do Banco, o conceito de “repassé de operações” não é aplicável.

## 12. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITAIS E DERIVATIVOS

12.1. O CLIENTE obriga-se a pagar com seus próprios recursos à INSTITUIÇÃO, por meio de débito em sua conta ou crédito via TED – Transferência Eletrônica Disponível na conta de titularidade da INSTITUIÇÃO, os débitos decorrentes da execução de Ordens referentes a operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as demais despesas relacionadas às operações. É vedado a INSTITUIÇÃO privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses dos CLIENTES

12.2. Caso necessário, os recursos financeiros transferidos pelo CLIENTE ao MUFG via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do MUFG.

12.3. Caso existam quaisquer débitos pendentes em nome do CLIENTE, o MUFG está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. No âmbito da negociação de Derivativos, a liquidação das operações, via de regra, ocorrerá na data do seu vencimento/liquidação. Operações de Derivativos de caráter não usual, como liquidações antecipadas, serão realizadas mediante à explícita e prévia solicitação dos CLIENTES.

### 13. DA REMUNERAÇÃO PARA PRODUTOS DE MERCADO DE CAPITALIS E DERIVATIVOS

13.1. A remuneração paga pelo cliente ao MUFG será negociada quando do fechamento da operação de derivativo ou investimento em um Produto de Mercado de Capitais junto a INSTITUIÇÃO, conforme detalhes apresentados no documento “Remuneração de Valores Mobiliários do Banco MUFG Brasil S.A.”, publicado no *website* da INSTITUIÇÃO.

### 14. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. O MUFG não presta serviço de custódia de valores mobiliários.

14.2. O CLIENTE, antes de iniciar suas operações nos Mercados, aderirá, por meio da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação/negociação de valores mobiliários, aos termos do contrato de prestação de custódia fungível de ativos da câmara de liquidação e custódia aplicável celebrado com o seu Agente de Custódia perante a referida câmara.

14.3. O CLIENTE outorga à câmara de liquidação e custódia aplicável poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, perante as companhias emissoras ou seus escrituradores, os ativos de sua titularidade.

### 15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

15.1. Os diálogos telefônicos mantidos entre o CLIENTE e o MUFG serão gravados e mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo o conteúdo de tais gravações ser utilizado para fins de esclarecimento de questões sobre o relacionamento, conta e operações do CLIENTE, e inclusive como meios de prova em eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

### 16. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

16.1. As Regras e Parâmetros de Atuação do MUFG poderão ser modificadas ou atualizadas a qualquer momento pelo MUFG, sendo tais alterações posteriormente divulgadas em seu *website*, estando seus CLIENTES automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo MUFG.

### 17. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

17.1. Todos os documentos e informações relacionados à atividade de intermediação e liquidação de operações nos Mercados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do MUFG, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas na Cláusula 15 deste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### 18. PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O MUFG possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, alinhados com os requerimentos regulatórios da Resolução CVM nº 50, de 31/8/2021, o qual dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, bem como a Circular nº 3.978 de 23/1/2020, do Banco Central do Brasil, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes

de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

O MUFG mantém um programa de conformidade em prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("PLD-FT"), baseado em risco que estabelece requisitos para a gestão do risco de PLD-FT e em conformidade com as leis, regras aplicáveis ao MUFG e regulamentos internos de PLD-FT.

#### 19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O MUFG possui controles internos estabelecidos que visam garantir a adequada segurança das informações, o tratamento e controle dos dados dos Clientes, incluindo as informações de seus dados cadastrais e das operações realizadas com os Clientes, inclusive daquelas informações mantidas em meio eletrônico. Referidos controles estão descritos na Política de Segurança da Informação do MUFG.

Ademais, o MUFG possui regras e controles internos previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, datado de junho de 2023, disponível no *website* do MUFG, na Política de Segurança da Informação supracitada, Política de Barreira de Informações e Informações Relevantes Não Públicas, datadas de 16/05/24 e 12/03/2024, respectivamente, e normas internas que tratam de Controle e Gerenciamento de Acessos Lógicos, Gestão de Vulnerabilidades Informação e Gerenciamento de Continuidade de Negócio, os quais visam a proteção das informações de cadastro e de operações realizadas pelos clientes contra acesso ou destruição não autorizados, vazamento ou adulteração, a concessão e administração de acessos individualizados a sistemas, bases de dados e redes e a segregação de dados e controle de acesso, de forma a prevenir o risco de acessos não autorizados, de adulteração ou de mau uso das informações.

Entre as medidas e controle adotados pelo MUFG, destacam-se:

- o controle de acesso lógico às informações (incluindo as informações cadastrais e das operações realizadas com clientes) e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- a adoção de mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- a implementação de solução de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- a realização de testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- a adoção de medidas que mantenham tais informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização, inclusive quando os colaboradores do MUFG trabalham de forma remota;
- a adoção de trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- a adoção de medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos do MUFG, de modo a estabelecer controles alternativos e compensatórios adequados;
- a adoção de testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia de referidas medidas;

- o registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- o registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- a aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas. Adicionalmente, são exemplos de testes realizados para garantir a segurança da informação:
  - (i) testes de controle de acesso externo aos e-mails;
  - (ii) monitoramento das regras externas de acesso a e-mail;
  - (iii) controle de acesso a pastas compartilhadas;
  - (iv) controle de acesso à base de dados;
  - (v) controle de acesso a sites maliciosos;
  - (vi) monitoramento de infraestrutura;
  - (vii) monitoramento de incidentes de segurança da informação;
  - (viii) controle de proteção ao e-mail;
  - (ix) (ix) “scan” de vulnerabilidades; e
  - (x) (x) teste de “phishing”.

O MUFG, possui, além das políticas especificadas acima, a norma de Gerenciamento de Riscos Cibernéticos, que estabelece e apoia princípios formais de segurança da informação para garantir resiliência sustentada a ameaças de segurança e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas de informação. Ele articula os princípios e práticas para definir o apetite ao risco de segurança da informação (incluindo as informações cadastrais e das operações realizadas com Clientes) e identifica, mede, controla, monitora e relata o risco de segurança da informação.

O Cliente poderá direcionar suas dúvidas através da central de atendimento do MUFG mediante envio de e-mail para [central\\_atendimento@br.mufg.jp](mailto:central_atendimento@br.mufg.jp) ou pelo telefone (11) 3268-0308.

ANBIMA “Como Investir”

<https://comoinvestir.anbima.com.br>

Atendimento CVM

[https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais\\_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias](https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias)

**Ouvidoria Banco MUFG Brasil S.A.**

**Telefone: 0800 770 4060 – E-mail: [ouvidoria@br.mufg.jp](mailto:ouvidoria@br.mufg.jp)**